



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA



LEI Nº 467/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre a regulamentação da profissão optometrista e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** - A presente Lei regulamenta a profissão optometrista no município de Itinga do Maranhão.

**Art. 2º.** - Fica reconhecida a profissão de optometrista nos termos da presente Lei.

**Parágrafo Único:** O Optometrista é o profissional com graduação em Optometria, que atua em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área visual.

**Art. 3º** - O Optometrista poderá exercer suas funções no município de Itinga do Maranhão por todas as formas legais de prestação de serviços, inclusive através de clínicas próprias, mediante concessão de alvará sanitário, e por contratação pelo município mediante concurso público ou outra forma prevista em Lei, vedado, neste último caso, qualquer propaganda ou divulgação comercial durante suas atividades. Para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso superior, expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação, para as áreas de atuação de optometrista especificadas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

II – Comprovante de endereço do local onde deseja prestar atendimento, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do interessado.

**Art. 4º** - São atribuições do optometrista:

I – Privativamente:



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

a) Responsabilizar-se por consultórios e clínicas que ofereçam o serviço de optometria e suas respectivas consultorias, pareceres e laudos técnicos.

b) Encaminhar o paciente para o corpo clínico especializado quando identificada a necessidade de utilização de técnicas invasivas ou indicação de medicamentos.

II - Compartilhadas, sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação:

a) avaliar funcionalmente o sistema visual e ocular;

b) realizar e fornecer a medida optométrica, indicando soluções ópticas quando necessário;

c) adaptar e adequar as lentes corretivas às necessidades do paciente;

d) executar terapias visuais com a finalidade de restaurar e desenvolver a capacidade visual do indivíduo;

e) participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, inclusive aquelas que integrem o Sistema Único de Saúde;

f) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no campo da saúde visual e ocular;

g) realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária.

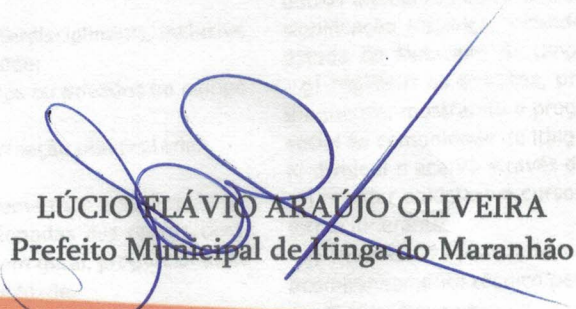
**Art. 5º** - Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

**Parágrafo único** – os programas municipais com a atuação do profissional Optometrista serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 16 de maio de 2023.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Código identificador: 86b22a6087a0c221f6f75b0c59923e33

LEI N.º 467/2023

LEI Nº 467/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**Dispõe sobre a regulamentação da profissão optometrista e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** - A presente Lei regulamenta a profissão optometrista no município de Itinga do Maranhão.

**Art. 2º.** - Fica reconhecida a profissão de optometrista nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: O Optometrista é o profissional com graduação em Optometria, que atua em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área visual.

**Art. 3º.** - O Optometrista poderá exercer suas funções no município de Itinga do Maranhão por todas as formas legais de prestação de serviços, inclusive através de clínicas próprias, mediante concessão de alvará sanitário, e por contratação pelo município mediante concurso público ou outra forma prevista em Lei, vedado, neste último caso, qualquer propaganda ou divulgação comercial durante suas atividades. Para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão de Curso superior, expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação, para as áreas de atuação de optometrista especificadas pela CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

II - Comprovante de endereço do local onde deseja prestar atendimento, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do interessado.

**Art. 4º.** - São atribuições do optometrista:

I - Privativamente:

a) Responsabilizar-se por consultórios e clínicas que ofereçam o serviço de optometria e suas respectivas consultorias, pareceres e laudos técnicos.

b) Encaminhar o paciente para o corpo clínico especializado quando identificada a necessidade de utilização de técnicas invasivas ou indicação de medicamentos.

II - Compartilhadas, sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação:

- avaliar funcionalmente o sistema visual e ocular;
- realizar e fornecer a medida optométrica, indicando soluções ópticas quando necessário;
- adaptar e adequar as lentes corretivas às necessidades do paciente;
- executar terapias visuais com a finalidade de restaurar e desenvolver a capacidade visual do indivíduo;
- participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, inclusive aquelas que integram o Sistema Único de Saúde;
- assessorar órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no campo da saúde visual e ocular;
- realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária.

**Art. 5º.** - Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

**Parágrafo único** - os programas municipais com a atuação do

profissional. Optometrista serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 16 de maio de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: a792ce3496b8b5fa21b147f06eb9d2df

LEI N.º 468/2023

LEI Nº 468/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a criação do Museu Professor Frank Barros e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Itinga do Maranhão LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Museu Professor Frank Barros, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** São objetivos do Museu Professor Frank Barros:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Itinga do Maranhão, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação de arquivos municipais, constituída e coletada pelo poder público, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Itinga do Maranhão, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fotográficos, fonográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da Prefeitura ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória itinguense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Itinga do Maranhão;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida itinguense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Itinga do Maranhão;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição